

# Contratação de Escola de um Docente de Francês 2017/2018

## Contratação de Pessoal Docente

### Aviso de Abertura de Concurso de Contratação de Escola

#### Ano Letivo 2017/2018

#### Grupo de Recrutamento: 320 – Francês

Nos termos e para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, retificado pela Declaração de retificação n.º 36/2014, de 22 de julho e alterado pelo Decreto-Lei n.º 9/2016, de 07 de março, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal para contratação de escola de um docente do grupo de recrutamento 320.

Encontra-se a concurso o seguinte horário:

Grupo	Nº do horário	Nº de horas
Docente – GR 320	56	18

O processo de candidatura é aberto através da aplicação informática disponibilizada pela Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE).

**Modalidade de contrato de trabalho:** Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo.

**Duração do Contrato:** O contrato vigora a partir da data de início em funções e termina quando deixar de se verificar a necessidade que originou o presente concurso.

**Local de trabalho:** Agrupamento de Escolas D. Afonso Henriques.

**Caracterização das funções:** Exercício de funções de docência no âmbito do Grupo de Recrutamento 320 – Francês.

**Requisitos de admissão:** Para além dos legalmente exigidos para o cumprimento de funções públicas, o candidato deve possuir a habilitação académica e profissional legalmente exigida para a docência no grupo de recrutamento a que se candidata.

**Critérios de seleção:** São aplicados os critérios objetivos de seleção, a seguir obrigatoriamente, para os grupos de recrutamento previstos no Decreto-Lei n.º 9/2016, de 7 de março.

A graduação profissional ou a classificação académica (se não possuir Qualificação Profissional) nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 132/2012 de 27 de junho, na redação em vigor, com a ponderação de 100%.

Para efeitos de desempate é utilizado o previsto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor. Em caso de igualdade na graduação, a ordenação dos candidatos respeita a seguinte ordem de preferências:

- a) Candidatos com classificação profissional mais elevada, nos termos do artigo anterior;
- b) Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado após a profissionalização;
- c) Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado antes da profissionalização;
- d) Candidatos com maior idade;
- e) Candidatos com o número de candidatura mais baixo.

Terminado o procedimento de seleção, a lista final ordenada do concurso será publicitada na página do agrupamento de escolas. A decisão é igualmente comunicada aos candidatos através da aplicação informática da DGAE, devendo a aceitação da colocação pelo candidato efetuar-se nessa mesma aplicação até ao 1º dia útil seguinte ao da sua comunicação.

Vila das Aves, 22 de maio de 2018

O Diretor

Rui Sousa